



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 2477/2024 - DCP-FMS

Teresina, 10 de dezembro de 2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **00045.072432/2023-74**

OBJETO: Fornecimento de Órteses e Próteses nas especialidades de Neurocirurgia e Ortopedia, destinado a atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina- HUT do Município de Teresina-PI

EMPRESA: GERAIS HOSPITALAR

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 18/12/2024, às 09:00 (nove) horas, conforme publicações oficiais, o pedido de esclarecimento foi apresentado (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVO**, da forma que é disposta pela legislação vigente. Portanto, conforme o exposto, verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021, bem como do presente Edital.

II - DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa GERAIS HOSPITALAR questiona os seguintes pontos:

- “Como condição para participação de credenciamento devemos apresentar proposta comercial para todos os itens de um lote?”
- Referente ao lote 10 Neurocirurgia:
- Item 10.5 - Válvula para hidrocefalia, gostaria de ter uma descrição mais completa do item, pois verificamos que o valor de referencia do item esta menor que o valor praticado na tabela SUS:”

III – DA RESPOSTA DO SETOR SOLICITANTE

A Responsável da Diretoria Técnica do HUT respondeu aos questionamentos da empresa GERAIS HOSPITALAR da seguinte forma:

- a) Sim, que a empresa deve apresentar proposta comercial para todos os itens de um lote;
- b) Encaminhou a tabela SIGTAP, demonstrando a descrição da válvula para hidrocefalia e, que o preço está compatível com o da tabela SUS , conforme abaixo especificado:

*“SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS Download | Wiki | Fale Conosco | Sair
Usuário: publico Procedimento Procedimento: 07.02.01.021-9 - VALVULA PARA HIDROCEFALIA Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais Sub-Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico Forma de Organização: 01 - OPM em neurocirurgia Competência: 12/2024 Histórico de alterações Modalidade de Atendimento: Hospitalar Complexidade: Não se Aplica*

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: AIH (Proc. Especial) Sexo: Ambos
Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: 1 Idade Mínima: Não se aplica Idade Máxima: Não se aplica Pontos:
Atributos Complementares: Valores Serviço Ambulatorial: R\$ 0,00 Serviço Hospitalar: R\$ 303,53 Total Ambulatorial: R\$ 0,00 Serviço
Profissional: R\$ 0,00 Total Hospitalar: R\$ 303,53 Descrição CID CBO Leito Serviço Classificação Habilitação Redes Origem Regra Condicionada
Renases TUSS Descrição VÁLVULA PARA SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR NAS DIFERENTES PRESSÕES DE ABERTURA. ”

IV – DA ANÁLISE

Diante da resposta do setor solicitante aos questionamentos apresentados pela empresa GERAIS HOSPITALAR, ficou evidente que foram sanadas as dúvidas, tendo em vista que o setor respondeu de forma clara e, demonstrou que na tabela SIGTAP, enviada por e-mail para a empresa, que a especificação do objeto (válvula para hidrocefalia) e o preço estão condizentes com a tabela SUS.

V- DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Diante dos questionamentos apresentados pela empresa **GERAIS HOSPITALAR** e das respostas apresentadas pelo técnico do HUT e, considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso que o pedido esclarecimento foi respondido a contento e, a Pregoeira decide conhecer o pedido de esclarecimento e, no mérito, improcedente.

Teresina, 10 de dezembro de 2024.

Rosângela Gomes dos Santos
Agente de Contratação da FMS



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Gomes dos Santos, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 10/12/2024, às 08:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11151438** e o código CRC **1CD5E01F**.

Referência: Processo nº 00045.072432/2023-74

SEI nº 11151438

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>